DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8932/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3182/2017
PROTOCOLO	: 1784696
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAPORÃ/MS - ITAPREV
RESPONSÁVEL	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CLOTILDE BRAGA DO AMARAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaporã/MS - ITAPREV**, à servidora **Sr.ª Clotilde Braga do Amaral**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência Municipal de Administração e Gestão.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 4, fls. 10-11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias.	6.711 (seis mil, setecentos e onze) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 820/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-7458/2019, peça nº 17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da **Sr.ª Clotilde Braga do Amaral**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria 08/2016, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de dezembro de 2016, peça nº 07.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sr.ª Clotilde Braga do Amaral**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência Municipal de Administração e Gestão, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass